

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 12 n.º 01

Brasília-DF, 02 de janeiro de 2004

Publicação semanal da CGRH/ SPA

### CADERNO DE PESSOAL

### APOSTILAS

## ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

**PROCESSO Nº:** 53000.036778/2003

**SERVIDOR:** ABRAHÃO MARQUES JARDIM

**CARGO:** CARTEIRO NM-13

**MATRÍCULA:** 1064249

Com a promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, com redação dada pela lei nº 6.701/79, a partir de 05 de outubro de 1988.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NA-C.V)	R\$ 126,89
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 59,40
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 53,11
d) Art. 184 Item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 106,13
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,29
f) Grat. Ativ. Exec. GAE 160%	R\$ 288,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 636,82</b>

A partir de maio de 2003.

a) Provento ( NA-C.V)	R\$ 136,85
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 79,20
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 103,15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 142,74
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,60
f) Grat. Ativ. Exec. GAE 160%	R\$ 384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 916,31</b>

Brasília, 29 de dezembro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53000.010566/2003

**SERVIDOR:** ELPIDIO PEREIRA DA SILVA

**CARGO:** CARTEIRO NM-13

**MATRÍCULA:** 822561

Com a promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da lei nº 1.711, de 28/10/1952, com redação dada pela lei nº 6.701/79, a partir de 05 de outubro de 1988.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento ( NA-C.V)	R\$ 126,89
b) Ad. Temp.Serv. (32%)	R\$ 57,60
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 53,11
d) Art. 184 Item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 105,77
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,29
f) Grat. Ativ. Exec. GAE 160%	R\$ 288,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 634,66</b>

A partir de maio de 2003.

a) Provento ( NA-C.V)	R\$ 136,85
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 76,80
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 103,15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 142,26
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,60
f) Grat. Ativ. Exec. GAE 160%	R\$ 384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 913,43</b>

Brasília, 29 de dezembro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53000.008506/2003

**SERVIDOR:** GERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO

**CARGO:** CONDUTOR DE MALAS NM-13

**MATRÍCULA:** 834401

Com a promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus às vantagens do artigo 184, item II da lei nº 1.711/52, com redação dada pela lei nº 6.701/79, a partir de 05 de Outubro de 1988.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento ( NA - C V )	R\$ 126,89
b) Ad. Temp.Serv.( 36% )	R\$ 64,80
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 53,11
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 ( 20%)	R\$ 107,30
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,73
f) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 288,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 643,83</b>

A partir de maio de 2003.

a) Provento ( NA - C V )	R\$ 136,85
b) Ad. Temp.Serv.( 36% )	R\$ 86,40
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 103,15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 ( 20%)	R\$ 156,18
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,73
f) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 937,08</b>

Brasília, 30 de dezembro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53000.031788/2003

**SERVIDOR:** JOSÉ RUIZ PICÃO

**CARGO:** CONDUTOR DE MALAS NM-13

**MATRÍCULA:** 1048146

Com a promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da lei nº 1.711, de 28/10/1988, com redação dada pela lei nº 6.701/79, a partir de 05 de outubro de 1988.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NA-C.V)	R\$ 126,89
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 54,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 53,11
d) Art. 184, item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 104,99
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 2,99
f) Grat. Ativ. Exec. GAE 160%	R\$ 288,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 629,98</b>

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NA-C.V)	R\$ 136,85
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 72,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 103,15
d) Art. 184, item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 141,17
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 2,99
f) Grat. Ativ. Exec. GAE 160%	R\$ 384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 906,93</b>

Brasília, 29 de dezembro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO Nº:** 53000.033555/2003-55

**SERVIDOR:** LINDAURA PEREIRA SANTOS

**CARGO:** AGENTE POSTAL , NÍVEL 16.C

**MATRÍCULA:** 828445

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento ( NI-A. III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(29%)	R\$ 104,09
c) Art 184 Item II, Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 208,64
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,84
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.251,86</b>

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI-A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.(29%)	R\$ 112,26
c) Art 184 Item II, Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 227,95
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,09
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.427,58</b>

Brasília, 31 de dezembro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO Nº:** 53000.035001/2003

**SERVIDOR:** OLGA RODRIGUES DE ANDRADE FORMOZINHO

**CARGO:** ESCRITURÁRIO – NM 27

**MATRÍCULA:** 817994

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe C, padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC ( Art. 4º, da IN nº 44/2002 ): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento ( NI - B IV)	R\$ 290,15
b) Ad. Temp.Serv.(23%)	R\$ 66,73
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,70
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 464,24
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 825,82</b>

A partir de maio de 2003.

a) Provento ( NI - B IV )	R\$ 312,91
b) Ad. Temp.Serv.(23%)	R\$ 71,96
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,70
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 500,65
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 964,99</b>

Brasília, 31 de dezembro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO Nº:** 53000.033115/2003

**SERVIDOR:** WALDYR ALVES CABRAL

**CARGO:** OPERADOR POSTAL – NM-27

**MATRÍCULA:** 821222

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe C, padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento ( NI - B IV )	R\$ 290,15
b) Ad. Temp.Serv.(27%)	R\$ 78,34
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,90
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 464,24
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 837,63</b>

A partir de maio de 2003.

a) Provento ( NI - B IV )	R\$ 312,91
b) Ad. Temp.Serv.(27%)	R\$ 84,48
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,90
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 500,65
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 977,71</b>

Brasília, 30 de dezembro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

*"As informações publicadas são de exclusiva  
responsabilidade das unidades elaboradoras  
dos documentos."*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ministro de Estado**

*Miro Teixeira*

**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**

*Marcos Dantas Loureiro*

**Coordenadora-Geral de Recursos Humanos**

*Zuleide Guerra Antunes Zerlotini*

**Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios**

*Jeuse Machado Viégas*

**Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados**

*Pedro Barros de Miranda Sobrinho*

**Revisão**

*Jeuse Machado Viégas*

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br